



PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL

(Abril de 2022)

**ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
DIVISÃO CRIMINAL
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS EUA**

**PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM
MATÉRIA PENAL
Abril de 2022**

[Qual é a função do Escritório de Assuntos Internacionais \(Office of International Affairs - OIA\) em assistência jurídica mútua?](#)

[Quem pode pedir assistência aos Estados Unidos?](#)

[O meu país possui um Tratado de Assistência Jurídica Mútua \(Mutual Legal Assistance Treaty - MLAT\) com os Estados Unidos?](#)

[Os Estados Unidos podem oferecer assistência na ausência de um MLAT?](#)

[Que tipos de assistência os Estados Unidos oferecem?](#)

[Eu sou promotor, magistrado ou juiz de investigação. Como faço um pedido de assistência em processo penal aos Estados Unidos?](#)

[Caso eu necessite de assistência técnica para acessar evidências em um dispositivo do qual já tenho a posse, eu posso fazer um pedido de assistência?](#)

[Quem executará o meu pedido de assistência jurídica?](#)

[O meu pedido de assistência será mantido em confidencialidade?](#)

[Que critérios jurídicos devem ser satisfeitos para que o meu pedido seja executado?](#)

[O que é “causa provável” e como eu satisfaço esse critério jurídico?](#)

Qual é a função do Escritório de Assuntos Internacionais (OIA) em assistência jurídica mútua?

O Escritório de Assuntos Internacionais (OIA) é uma seção da Divisão Criminal do Departamento de Justiça dos EUA. Em tratados, convenções multilaterais e acordos executivos, o OIA está legalmente designado como Autoridade Central dos Estados Unidos, e assim concede assistência jurídica mútua em matéria penal. Esses vários tratados e instrumentos internacionais são conhecidos como “MLATs”. Como a Autoridade Central dos EUA, responsável pela execução dos MLATs, o OIA oferece assistência a promotores, juízes de investigação e autoridades policiais, estrangeiros, para garantir informações e evidências que se localizam nos Estados Unidos, destinadas a serem usadas em investigações, ações penais e procedimentos penais correlatos, no país estrangeiro. Depois de determinar que um pedido é material e legalmente suficiente, e que deve ser executado, o OIA pode tomar medidas para execução do pedido ou designar outra autoridade dos EUA, como um promotor federal ou uma instituição policial, para executá-lo. O OIA também submete pedidos de assistência a outros países, em favor de promotores e investigadores que estão conduzindo investigações, ações penais e procedimentos correlatos nos Estados Unidos.

Quem pode pedir assistência aos Estados Unidos?

Autoridades estrangeiras, como promotores, juízes de investigação e investigadores criminais podem pedir assistência. Autoridades Centrais ou Competentes (Autoridade Central) designadas nos MLATs ou acordos internacionais podem submeter pedidos aos Estados Unidos, em favor de suas autoridades investigativas e judiciais. Todos os pedidos submetidos nos termos dos MLATs

devem ser apresentados pela Autoridade Central designada para apresentar pedidos em favor de autoridades do país solicitante, nos termos especificados no tratado ou na convenção multilateral invocada no pedido. Caso o pedido de assistência não seja submetido por meio da Autoridade Central do país solicitante, o OIA não poderá executar o pedido de assistência nos termos do MLAT.

O meu país possui um MLAT com os Estados Unidos?

Os Estados Unidos mantêm uma vasta rede de MLATs bilaterais. Além disso, os Estados Unidos participam de uma série de convenções multilaterais que autorizam a assistência jurídica mútua em matéria penal. Para saber se o seu país possui um MLAT com os Estados Unidos, por favor consulte o documento intitulado “Mutual Legal Assistance Treaties of the United States (Tratados de Assistência Jurídica Mútua dos Estados Unidos)”.

Os Estados Unidos podem oferecer assistência na ausência de um MLAT?

Sim. O OIA pode executar pedidos de assistência não vinculados a tratados, com base em cortesia e reciprocidade. Na ausência de um MLAT bilateral ou uma convenção multilateral aplicável, nos quais participam os Estados Unidos e o país solicitante, o OIA acata pedidos não vinculados a tratados na forma de cartas rogatórias e cartas de solicitação. Esses pedidos não vinculados a tratados podem ser transmitidos via canais diplomáticos, caso esse tipo de transmissão seja exigido pelas leis do país solicitante. Assim sendo, o OIA incentiva a transmissão direta para si, preferencialmente, via e-mail sempre que possível. Incentivamos as autoridades estrangeiras que pretendam submeter um pedido de assistência, a contatar o OIA para receber instruções de como apresentar os seus pedidos.

Que tipos de assistência os Estados Unidos oferecem?

Os Estados Unidos podem oferecer uma ampla gama de assistência quando a informação ou evidência visada se localiza nos Estados Unidos. Os tipos de assistência incluem, mas não se limitam a:

Produção de documentos, registros ou outros itens;

Produção de evidência eletrônica, inclusive informação de assinante, dados sobre transações/tráfego de conta, e conteúdo de comunicações;

Produção de declarações ou depoimentos de testemunha, inclusive por videoconferência;

Fornecimento de informações e documentos de instituições governamentais, que estejam publicamente disponíveis;

Execução de mandados de busca e apreensão;

Localização e identificação de pessoas ou coisas;

Transferência de testemunhas que estão sob custódia, para auxiliar em investigação ou prossecução penal de delitos;

Execução de citação ou intimação de pessoas localizadas nos Estados Unidos;

E auxílio no bloqueio, confisco e recuperação de instrumentalidades e proventos de crime.

Alguns tipos de assistência podem estar sujeitos à aplicação de um MLAT e/ou à existência de dupla incriminação.

Eu sou promotor, magistrado ou juiz de investigação. Como faço um pedido de assistência em processo penal aos estados Unidos?

Quando um pedido é enviado nos termos de um MLAT ou uma convenção multilateral, ele deve ser transmitido ao OIA pela Autoridade Central legalmente designada no país solicitante que consta no tratado, e precisa conter as informações previstas no MLAT ou na convenção. Prepare o seu pedido assegurando-se que as exigências previstas no MLAT ou na convenção, e todas as exigências das suas leis locais, sejam atendidas. A Autoridade Central do seu país poderá fornecer instruções a respeito das exigências do seu próprio país. Depois disso, submeta o pedido à Autoridade Central do seu país para que ela o transmita ao OIA. O OIA examinará o pedido em relação à conformidade com as exigências do MLAT ou da convenção, e com as leis dos EUA. Caso o seu país não possua um MLAT bilateral, e nenhuma convenção multilateral seja aplicável, prepare o seu pedido de acordo com as suas exigências jurídicas locais, mas, por favor, assegure-se de fornecer a seguinte informação, que geralmente também é exigida nos pedidos submetidos de acordo com os MLATs:

1. A identificação da autoridade competente que está conduzindo a investigação ou procedimento ao qual o pedido de assistência se aplica, incluindo nome, cargo oficial e informação de contato da autoridade;
2. A descrição do delito ao qual se refere o pedido, incluindo excertos das leis relevantes e penalidades aplicáveis;
3. A descrição dos fatos que supostamente caracterizam o delito;
4. Uma declaração sobre o objetivo da busca de evidência, informação ou outra assistência solicitada, incluindo a conexão entre a assistência solicitada e o delito;

Até onde seja possível, forneça também o seguinte:

5. Informação sobre a identidade e localização de todas as pessoas de quem supostamente poderão advir evidências;
6. A identidade e localização da pessoa a ser citada ou intimada, ou para quem os documentos legais devem ser entregues, a relação entre a pessoa e o procedimento, e a descrição detalhada de como o ato processual deve ser executado;
7. A identidade e o paradeiro da pessoa que deve ser localizada;
8. Uma descrição precisa do local ou da pessoa sujeita à busca, e dos itens a serem apreendidos;
9. Uma descrição de como os depoimentos ou declarações devem ser tomados e gravados;
10. Uma lista das perguntas que devem ser feitas à testemunha;
11. Uma descrição dos procedimentos a serem seguidos durante a execução do pedido;
12. As alocações para despesas às quais as pessoas intimadas a comparecer no País Solicitante terão direito; e
13. Qualquer outra informação que possa viabilizar a execução do pedido pelo OIA.

Caso eu necessite de assistência técnica para acessar evidências em um dispositivo do qual já tenho a posse, eu posso fazer um pedido de assistência?

O processo de assistência jurídica visa facilitar a produção de evidências localizadas em um país, para autoridades competentes que investigam atividade criminosa em outro país. O processo previsto no MLAT não tem como objetivo garantir assistência técnica quando a evidência em questão, ou seja, um dispositivo eletrônico apreendido, já se encontra na posse das autoridades de investigação. Qualquer dispositivos eletrônico localizado nos Estados Unidos, para propósitos de busca, estará sujeito às exigências legais dos EUA para acesso de evidência. Por favor, não enviem evidências (como dispositivos eletrônicos) que já se encontram sob sua custódia, para o OIA, com o objetivo de viabilização de acesso à evidência. Caso você queira saber se as autoridades dos EUA podem auxiliar no acesso a dispositivos eletrônicos apreendidos no seu país, por favor consulte as instituições policiais dos EUA localizadas no seu país, para determinar se elas poderão assistir enquanto a evidência permanece sob a sua custódia e sujeita às suas leis.

Quem executará o meu pedido de assistência jurídica?

O OIA examinará o pedido de assistência vindo do estrangeiro para determinar se: (1) obedece ao MLAT, caso exista um; (2) contém toda informação exigida que possibilita a identificação e localização da assistência ou evidência solicitada; (3) não está sujeito a recusa fundamentada; (4) contém informação suficiente para atender aos critérios jurídicos de execução dos EUA. Se o pedido satisfizer as exigências acima descritas, um membro do OIA poderá enviar um pedido de informação ou esclarecimento adicional para a Autoridade Central estrangeira. Quanto mais rapidamente a autoridade que visa a assistência, responda à solicitação, mais rápido o OIA será capaz de atender ao pedido. Uma vez a execução do pedido tenha ocorrido, o OIA responderá à autoridade solicitante por meio do mesmo canal utilizado para fazer o pedido (ou seja, por meio da Autoridade Central do país solicitante ou outro canal designado).

O meu pedido de assistência será mantido em confidencialidade?

O OIA poderá tomar certas medidas para executar o pedido de assistência jurídica em condições de confidencialidade. No entanto, caso seja necessário manter a confidencialidade, a autoridade solicitante *deve especificamente requerer* a confidencialidade.

Que critérios jurídicos devem ser satisfeitos para que o meu pedido seja executado?

Durante a execução de pedido de assistência vindo do exterior, o OIA aplica as disposições executáveis dos MLATs, das convenções multilaterais e das leis dos EUA, inclusive a seção 3512 do título 18 do Código dos Estados Unidos. O critério jurídico que deve ser satisfeito quando um pedido é apresentado depende do tipo de ato processual que deve ser executado para produção da evidência ou assistência solicitada. O gráfico a seguir fornece exemplos dos tipos de assistência ou evidência mais procurados, atos processuais necessários para efetuação da assistência ou produção da evidência solicitada, e o critério jurídico dos EUA que deve ser satisfeito para resultar na execução do ato processual. Aí são apresentados apenas alguns exemplos, e não uma lista completa dos tipos de assistência disponíveis.

<u>Tipo de assistência solicitada</u>	<u>Ato processual nos EUA</u>	<u>Crítérios jurídicos dos EUA</u>
Busca e apreensão de algo ou alguém	Mandado de busca e apreensão emitido por Juízo	Dupla incriminação e causa provável
Conteúdo de comunicações eletrônicas	Mandado de busca e apreensão emitido por Juízo	Dupla incriminação e causa provável
Informações e registros de transações/tráfego em conta eletrônica	Mandado Judicial	Relevância e materialidade da investigação criminal, baseadas em fatos específicos e com argumentação plausível
Registros bancários e comerciais	Intimação emitida por Juízo	Relevância
Interrogatórios e depoimentos compulsórios	Intimação emitida por Juízo	Relevância
Amostras de escrita manual	Intimação emitida por Juízo	Relevância
Registros governamentais	Requisição do OIA	Relevância
Interrogatórios e depoimentos voluntários	Requisição do OIA	Relevância
Produção voluntária de evidência	Requisição do OIA	Relevância
Intimações/Fornecimento de cópias de documentos para a outra parte	Intimação/Citação emitida por Juízo	Relevância

O que é “causa provável” e como eu satisfaço esse critério jurídico?

Causa provável é uma exigência da Quarta Emenda da Constituição dos EUA, que determina “...nenhum mandado pode ser emitido, exceto quando exista “causa provável” fundamentada em juramento ou afirmação, com descrição específica do local onde a busca deve ser executada, e das pessoas ou coisas a serem apreendidas”. Tal disposição autoriza as cortes dos EUA a emitirem mandados de busca apenas quando um promotor puder estabelecer, por meio de declaração juramentada de agente dos EUA, que existe causa provável para acreditar-se que um crime foi perpetrado e que o mais provável é que evidências do crime serão encontradas no local onde a busca deve ser executada.

Para satisfazer o critério de existência de causa provável, para execução da busca ou para produção de conteúdo eletrônico de comunicações, é necessário ter (1) informações suficientes, razoáveis e credíveis que (2) levem uma pessoa sensata e razoável acreditar que a evidência da ocorrência de um delito será encontrada no local da busca. Esse critério foi ainda mais elaborado por jurisprudência da Corte Suprema dos EUA. Embora esse órgão de jurisprudência seja complexo e esteja além do escopo desses materiais, nós oferecemos mais detalhes sobre o critério de causa provável na lei dos EUA no documento intitulado “A Brief Explanation of Probable Cause for Foreign Authorities (Uma Breve Explicação sobre Causa Provável para Autoridades Estrangeiras)”.